



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77
Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123
www.santaceciladopavao.pr.gov.br



Termo de Adjudicação

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO**
ESTADO DO PARANA, constituída para proceder a instituição, exame e
julgamento do Processo Licitatório **Pregao Presencial** N° 9/2017 que tem por objeto:

Este Pregão tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços na orientação da abertura de exercício, realizando a capacitação e auxílio dos servidores municipais, que estejam envolvidos na alimentação, manutenção e importação de dados, interpretação e correção de erro, incluindo fechamento do mesmo exercício, referentes prestação de contas junto ao TCE-PR, através do sim-am.

Para atender as atividades desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO**
durante o exercício financeiro de **2017**, leva ao conhecimento de Vossa Excelência que ao
concluir os trabalhos relativos a **Pregao Presencial** N° 9/2017, na qual apresentaram
propostas as empresas:

Licitantes

Razão Social	CNPJ	Código
AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA	26.804.377/0001 97	1782
<u>Itens como vencedor</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor total</u>
8110 SERVICOS DE ORIENTACAO DE ABERTURA, E	1,0000	47.400,00000
	Total do Participante:	47.400,00000

Agili Software para Area Publica Ltda.



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77



Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Nº.: 0001335
CEP: 86225000
Fax: 04332701356

Termo de Adjudicação



Concluídos os trabalhos de competência da Comissão Permanente de Licitação, do presente Processo Licitatório fica dependendo exclusivamente da análise e decisão final de Vossa Excelência, para o que lhe encaminhamos o presente Processo, com todas as peças que instruíram na forma da legislação vigente.

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 21 de Fevereiro de 2017.


José Pereira de Moraes
Secretário de Administração
Portaria nº 02/2017

Presidente - CPL

Membro - CPL

Membro - CPL



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO
C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77

Rua Jeronino Farias Martins
Centro
Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br



Termo de Homologação

Após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data, para os devidos fins e direitos, o PROCESSO LICITATÓRIO **Pregao Presencial** N° 9/2017, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, e adjudicando a(s) proposta(s) vencedora(s) da Licitação acima mencionada ao(s) Licitante(s) :

Licitantes

Código	Razão Social / Nome	CPF/CNPJ	Valor Total
00001782	AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA	26.804.377/0001-97	47.400,00000

Membros

	Nome	CPF
Presidente	JOSE PEREIRA DE MORAES	362.622.779-00
Membro	FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA	034.629.029-54
Membro	MARCELO ANTONIO DE CASTRO	038.658.739-60
Total:		47.400,00000

P U B L I Q U E - S E

SANTA CECILIA DO PAVAO / PR, em 21 de Fevereiro de 2017.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
672.678.159-87
Prefeito

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



CONTRATO DE SERVIÇO Nº3/2017

CONTRATO DE SERVIÇO Nº3

PREGÃO Nº 09/2017

CONTRATADO: AGILI SOFTWARE BRASIL

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO** inscrito no CNPJ sob nº 76.290.691/0001-77, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins, 1335, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0, inscrito no CPF/MF sob nº 672.678.159-87, e de outro lado, denominado **CONTRATADO** a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL**, inscrito no CNPJ nº 26.804.377/0001-97 com sede na Rua Waldir Landgraf, 200, Jardim Lindóia Município de Londrina, Estado do PR, neste ato representado por **DENISE FRANZINI BUOSI URIAS** (sócia-proprietária), têm entre si justo e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na orientação da abertura de exercício, realizando a capacitação e auxílio dos servidores municipais, que estejam envolvidos na alimentação, manutenção e importação de dados, interpretação e correção de erro, incluindo fechamento do mesmo exercício, referentes prestação de contas junto ao TCE-PR, através do sim-am.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

2.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

2.3 - Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária à modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

2.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

2.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



2.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

2.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo total de: R\$47.400,00(quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

3.2 - O preço contratado compreende todos os custos necessários à execução dos serviços de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, e atingida à meta do envio mensal sucessivamente, em relação ao prazo total de execução estabelecido no edital, qual seja, atingido os 12 (doze) meses enviados ao TCE, (carga mensal) e mediante apresentação da Nota Fiscal, mensalmente proporcional, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, e acompanhada obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.1.1 - A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

4.2 - O faturamento deverá ser emitido para o **MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**– CNPJ. 76.290.691/0001-77 - Endereço: Rua Jerônimo Farias Martins, 1.335- Centro — CEP. 86.225-000 – Santa Cecília do Pavão-PR.

4.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR**.

CLÁUSULA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária:

03 secretaria Municipal de Administração

03.001 Divisão Administrativa

04.122.0023 Serviços Públicos Ofertados

04.122.0023.2005 Manutenção da Unidade Administrativa

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



339039000000 0214 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra necessária ao fiel cumprimento do objeto da presente licitação inclusive para o gerenciamento, nos prazos estabelecidos, devendo controlar a frequência de seus empregados bem como ser a única responsável por seus pagamentos, e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da relação empregatícia.

7.2 - A CONTRATADA responderá no que couber, por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

7.3 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

7.4 – Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.5 – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeita.

7.6 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

7.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

7.8 – Permitir o **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços, sendo designado o Sr. Adenil Siqueira Santos, controlador do Município.

7.9 – A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou propostos.

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



7.10 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE** decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro contrato.

7.11 – Responsabilizar – se pela execução dos serviços contratados, obrigando - se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas durante a execução, indenizando a **CONTRATANTE** ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

7.12 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

7.13 - Promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente, pela Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana, sem que isso acarrete quaisquer ônus para o Município;

7.14 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, em face da execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados ao Município.

9.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

9.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem, fraudarem ou descumprirem os prazos contratuais, assim como, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude



fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.111/13, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

9.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Santa Cecília do Pavão, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

9.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

9.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

9.11 - Excepcionalmente, "ad cautelam", o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

10.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 009/2017 – Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – TOLERÂNCIA

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Pregão nº 009/2017 – Forma Presencial que o precedeu.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 04 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cecília do Pavão, 21 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

AGILI SOFTWARE BRASIL
DENISE FRANZINI BUOSI URIAS

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO 03/2017, PUBLICADO NA
EDIÇÃO Nº1365 DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

ONDE SE LE :

CONTRATO Nº 02/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/17

CONTRATANTE: MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

CONTRATADA: CLINICA FH MEDICA LTDA-EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DA MEDICINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO - 12 HORAS PRESENCIAL, PARA URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E CONSULTAS ELETIVAS, NA UNIDADE MISTA DE ATENDIMENTO. VALOR TOTAL: R\$126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001 10.302.0008.2037 MANUTENÇÃO DIVISÃO SAÚDE E SANEAMENTO

339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

REPRESENTANTES:

MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO

FERNANDA MOURA MILANI E SILVA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

DATA: 20/02/2017

LEIA -SE :

CONTRATO Nº 03/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/17

CONTRATANTE: MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços na orientação da abertura de exercício, realizando a capacitação e auxílio dos servidores municipais, que estejam envolvidos na alimentação, manutenção e importação de dados, interpretação e correção de erro, incluindo fechamento do mesmo exercício, referentes prestação de contas junto ao TCE-PR, através do sim-am.

VALOR TOTAL: R\$47.400,00(quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 secretaria Municipal de Administração

03.001 Divisão Administrativa

04.122.0023 Serviços Públicos Ofertados

04.122.0023.2005 Manutenção da Unidade Administrativa

339039000000 0214 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

REPRESENTANTES:

MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO

DENISE FRANZINI BUOSI URIAS

REPRESENTANTE DA EMPRESA



		Assunto	★	Para	Data
☐	☐	• aviso pregão 14		acidadeeditais@onda.com.br	01.03.2017
☐	☐	• extrato pregão 06		acidadeeditais@onda.com.br	01.03.2017
☐	☐	• extrato pregão 05		acidadeeditais@onda.com.br	01.03.2017
☐	☐	• compra direta 27/2017 ferramentas		acidadeeditais@onda.com.br	24.02.2017
☐	☐	• COMPRA DIRETA 23/2017 MOVEIS		acidadeeditais@onda.com.br	21.02.2017
☒	☒	• CONTRATO - SIM-AM		acidadeeditais@onda.com.br	21.02.2017
☐	☐	• pregão 13		acidadeeditais@onda.com.br	20.02.2017
☐	☐	• CONTRATO - MEDICO PIAANTONISTA		acidadeeditais@onda.com.br	20.02.2017
☐	☐	• compra direta 22 santa cecilia do pavão		acidadeeditais@onda.com.br	20.02.2017
☐	☐	• compra direta 21 - santa cecilia do pavão		acidadeeditais@onda.com.br	20.02.2017
☐	☐				

Mensagens 101 - 128 de 128

CONTRATO - SIM-AM

Para acidadeeditais@onda.com.br Data 21.02.2017 09:24

SEIUR LICITAÇÃO
PREF. SANTA CEC. DO PAVÃO - Pr
CONTATO: (43) 3270 - 1356
licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br
MUNIC. SANTA CECILIA



